



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



LEI Nº 791/2018.

EMENTA: Altera os Artigos 5º, 6º e Anexo I da Lei Municipal nº 747/2015, que dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro do Programa Nacional De Melhorias de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) e o incentivo financeiro (PMAQ/CEO), dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que o Plenário da Câmara VOTOU, APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 747/2015, passando os mesmos a conter a seguinte redação:

“ART. 5º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB e PMAQ/CEO somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de férias, de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, pelo Ministério da Saúde.

§1º - O valor correspondente ao profissional que encontrar-se em período de gozo de férias, de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, poderá ser redistribuído aos profissionais que cobrirem a área desacobertada, caso contrário, será integrado a parte correspondente a Gestão.

§2º - O pagamento do incentivo PMAQ/AB e PMAQ/CEO é temporário, não tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à



remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem para fins previdenciários.

ART. 6º - O profissional receberá o valor do incentivo PMAQ/AB e PMAQ/CEO referente à produção do mês na unidade que encontrar-se em exercício.”

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº 747/2015 passará a constar com os novos percentuais, conforme anexo apenso.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a competência de setembro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de novembro 2018.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Prefeito

PUBLICADO EM
26 11 2018



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



ANEXO I

Percentual de rateio de acordo com a classificação das equipes

Profissionais da equipe de Atenção Básica (ESF/EACS)

Profissionais	Percentual
Gestão Municipal	55%
Agentes Comunitários de Saúde	25%
Enfermeiro	10%
Técnico de Enfermagem	6%
Médico	2%
Coordenação de Atenção Básica	2%

Profissionais da equipe de Saúde Bucal da Atenção Básica (ESB)

Profissionais	Percentual
Gestão Municipal	62%
Cirurgião Dentista	25%
Auxiliar de Saúde Bucal	10%
Coordenação de Saúde Bucal	3%

Profissionais da equipe do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

Profissionais	Percentual
Gestão Municipal	62%
Cirurgião Dentista	25%
Auxiliar de Saúde Bucal	10%
Coordenação de Saúde Bucal	3%

Profissionais da equipe de Atenção Básica (NASF)

Profissionais	Percentual
Insumos	60%
Profissionais de nível superior do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família	40%

